

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO 2022 | 2025

- outubro 2023 **—**



PREÂMBULO

Cumprindo o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A de 31 de maio e no Regulamento Interno, em vigor, o Conselho Pedagógico define o seu regime de funcionamento.

CAPITULO [] Artigo 1° DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa que se deve subordinar aos seguintes princípios:

- Participação democrática de todos os membros representantes da comunidade educativa;
- 2. Privilegiar critérios de natureza pedagógica;
- 3. Responsabilização de todos os membros efectivos que constituem o Conselho Pedagógico;
- 4. A conduta dos membros do Conselho Pedagógico deve pautar-se no pleno respeito e cumprimento integral do regime de funcionamento.



CAPITULO III

Artigo 2.º

Composição

- 1. Tendo em conta as características e a constituição específica da escola, o Conselho Pedagógico tem a seguinte composição, num total de 13 membros:
 - a) Presidente do Conselho Executivo;
 - b) Presidente da Comissão Coordenadora da Avaliação do Pessoal Docente;
 - c) Coordenadora do Departamento do Pré-Escolar;
 - d) Coordenadora do Departamento Curricular do 1.º Ciclo;
 - e) Coordenador do Departamento de Línguas e Ciências Sociais;
 - f) Coordenador do Departamento de Ciências;
 - g) Coordenador do Departamento de Expressões;
 - h) Coordenador dos Diretores de Turma;
 - i) Coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
 - j) Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação;
 - k) Coordenador de Cidadania e Projetos;
 - l) Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - m) Representante do Pessoal Não Docente.
- 2. Esporadicamente e sempre que se considerar importante para o funcionamento dos trabalhos, por deliberação da maioria ou por convite do seu presidente, poderão participar no Conselho Pedagógico outros membros da comunidade educativa ou exteriores a ela, sem direito a voto, que poderão prestar esclarecimentos sob propostas apresentadas e que lhes digam diretamente respeito.
- 3. Cabe ao presidente do Conselho Pedagógico convocar os elementos a que se refere o ponto anterior.



- 4. Depois de autorizada, a presença desse elemento só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou introdução do assunto, do qual é especialista e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regulamento, foi agendado para a ordem de trabalhos do Conselho Pedagógico.
- 5. Os membros do Conselho Pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que o determinou.
- 6. <u>Nas suas ausências, os membros deste Conselho Pedagógico poderão ser substituídos, de acordo com o regimento interno de cada departamento.</u>
- 7. Em caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Pedagógico, o mesmo será substituído por o docente mais votado, deste órgão eleito para o efeito.

Artigo 3.°

Faltas

- 1. Sempre que possível, constitui dever do membro do Conselho Pedagógico em falta informar antecipadamente o presidente do Conselho Pedagógico.
- 2. Os membros docentes e não docentes que faltarem a uma reunião do Conselho Pedagógico terão de justificar as suas faltas de acordo com a legislação em vigor.
- 3. As reuniões do Conselho Pedagógico são prioritárias sobre qualquer outro serviço da escola, pelo que as faltas dadas a atividades coincidentes com a reunião do Conselho Pedagógico, pelos seus membros docentes e não docentes, serão consideradas justificadas, como serviço oficial.



CAPITULO III

Artigo 4.º

Competências do Conselho Pedagógico

- 1. Conselho Pedagógico exerce as competências previstas no artigo 64º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A ou de outra legislação que lhe suceda. Assume, ainda, as seguintes competências:
 - A. Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros docentes, não podendo tal cargo ser exercido pelo presidente do conselho executivo;
 - B. Elaborar a proposta de plano de escola, podendo ser utilizada uma plataforma específica a criar pela direção regional competente em matéria de educação, e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - C. Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno.
 - D. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - E. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - F. Promover a reflexão e a partilha de estratégias pedagógico-didáticas que potenciem as aprendizagens;
 - G. Monitorizar o desenvolvimento dos projetos implementados;
 - H. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;

 - J. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - K. Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
 - L. Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e refletir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes:



- M. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- N. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.
- 2. Quando a pronúncia prevista nas alíneas c) e d) do número anterior seja negativa, deve o conselho executivo rever o documento e voltar a submetê-lo a parecer do conselho pedagógico no prazo máximo de 30 dias.
- 3. Quando, após o procedimento previsto no número anterior, persistam objeções à aprovação, deve a proposta, acompanhada de parecer fundamentado do conselho pedagógico, ser submetida à assembleia.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 52.º do DLR 19/2013A o mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de três anos.

Artigo 5.°

Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico

- 1. O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 52.º do DLR 19/2013A.
- 2. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os seus membros docentes, por voto secreto e nominal, na primeira reunião, após o término do seu mandato.
- 3. A convocatória para a reunião referida no número anterior será feita pela Presidente em função cessante ou, na falta do mesmo, pelo Presidente do órgão de gestão da escola.
- 4. Nas suas ausências e impedimentos, a coordenação das reuniões do Conselho Pedagógico será assegurada por outro membro docente eleito para o efeito.



Artigo 6.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

- Para além de outras previstas por lei, são competências do Presidente do Conselho Pedagógico:
 - (I) Representar o Conselho Pedagógico.
 - (II) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento.
 - (III) Convocar as reuniões ordinárias elaborando as respetivas agendas de trabalhos que deverão ser afixadas e/ou enviadas por correio eletrónico com 48 horas (dias úteis) de antecedência da realização de cada reunião.
 - (IV) Convocar as reuniões extraordinárias elaborando as respetivas agendas de trabalhos que deverão ser afixadas e/ou enviadas por correio eletrónico com 24 horas (dias úteis) de antecedência da realização de cada reunião.
 - (V) Conferir as presenças e registar as faltas.
 - (VI) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das informações, explicações e convites que lhe sejam endereçados.
 - (VII) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
 - (VIII) O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
 - (IX) Nas votações, em caso de empate, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, exceto nos casos em que a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.



Artigo 7.°

Competências do secretário

- 1. Colaborar com o presidente do Conselho Pedagógico no funcionamento das reuniões.
- 2. Elaborar uma minuta da reunião, lavrar a ata e entregá-la ao presidente do Conselho Pedagógico, até cinco dias após a data de realização da reunião.
- 3. À exceção do(a) representante da Associação de Pais e Encarregado de Educação e do(a) Representante do Pessoal Não docente, os restantes elementos do Conselho Pedagógico secretariam as reuniões, em sistema de rotatividade, de acordo com ordem na lista de presenças ou do sorteio.

Artigo 8.º

Deveres dos membros do Conselho Pedagógico

- 1. Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:
 - A. Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados ou eleitos, bem como prestar contas da sua atividade ao Conselho Pedagógico e à comunidade educativa;
 - B. Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Conselho Pedagógico com observância da lei e do regulamento interno;
 - C. Ser assíduo e pontual às reuniões, quer do Conselho Pedagógico;
 - D. Manter estreito contacto com todos os elementos da comunidade educativa;
 - E. Exercer a atividade decorrente das obrigações e poderes conferidos por lei;
 - F. Respeitar o dever de sigilo e a dignidade do Conselho Pedagógico e dos seus membros:
 - G. Veicular correta e adequadamente as informações recebidas, junto dos Departamentos e Órgãos que representam.



CAPITULO IV

Artigo 9.°

Funcionamento

- 1. Conselho Pedagógico funciona em plenário ou por comissões.
- O Conselho Pedagógico, para além das comissões, pode ainda constituir grupos de trabalho e equipas especializadas, de carácter permanente ou temporário, em função do trabalho a desenvolver.
- Todas as propostas ou pareceres elaborados pelas comissões, grupos de trabalho ou equipas especializadas, serão submetidos a apreciação em reunião plenária do Conselho Pedagógico.
- 4. Poderão fazer parte das equipas, docentes que não sejam membros do Conselho Pedagógico, nos casos em que a lei não o impeça.

Artigo 10.°

Comissões

- 1. As comissões constituídas no seio do Conselho Pedagógico serão presididas pelo elemento eleito ou designado.
- 2. São constituídas as seguintes comissões:
 - A. Comissão de Elaboração da proposta acompanhamento e avaliação do Plano de Escola;
 - B. Comissão de acompanhamento e avaliação dos resultados da avaliação sumativa interna e externa;
 - C. Comissão de Elaboração da proposta do plano de formação e de atualização do pessoal docente e de ação educativa, e acompanhar a respetiva execução;
 - D. Comissão de monitorização dos projetos implementados;
 - E. E, demais comissões de acompanhamento previstas pela lei.



Artigo 11.º

Reuniões e Deliberações

- 1. A não ser que coincida com feriado ou por outros motivos devidamente justificáveis, as Reuniões Ordinárias do Conselho Pedagógico serão realizadas mensalmente à segunda-feira, com início às 16 horas e 15 minutos.
- 2. As reuniões só podem ter lugar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 3. Das reuniões que não se efetuaram por falta de quórum, serão registadas as presenças e as faltas dos seus elementos e será elaborada uma ata da ocorrência.
- 4. Verificando-se este impedimento, será convocada uma nova reunião com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
- 5. Todos os membros efetivos do Conselho Pedagógico têm direito a voto.
- 6. A duração das reuniões não deverá exceder duas horas, salvo quando o próprio Conselho, por maioria absoluta, decidir o seu prolongamento.
- 7. O prolongamento não deverá exceder trinta minutos.
- 8. Caso a ordem de trabalhos não se conclua nos termos dos números anteriores, as reuniões poderão ser continuadas nos dias seguintes, cabendo ao Presidente convocar, oralmente, nessa mesma reunião, os membros do conselho.
- 9. As reuniões iniciam-se pela verificação do quórum seguida da aprovação da ata da reunião anterior, previamente enviada por correio eletrónico para os membros do conselho.
- 10.Nas reuniões ordinárias será concedido, pelo Presidente, o tempo de cinco minutos para eventuais intervenções antes da ordem de trabalhos, nomeadamente para apreciar e deliberar, quando for caso disso, propostas,



menções, votos de louvor, congratulações, saudações, recomendações, protestos que sejam apresentados por qualquer dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 12.º

Votações e Deliberações

- 1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - (I) Por escrutínio secreto sempre que se realizarem eleições ou quando envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer elemento da comunidade educativa.
 - (II) Por votação nominal nos demais casos, votando, em primeiro lugar, todos os conselheiros e, por fim, o presidente.
- 2. Cada membro do Conselho tem direito a um voto.
- 3. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata a sua declaração de voto. É proibida a abstenção dos membros de órgão colegiais que estejam presentes na reunião.
- 4. Em caso de emissão de pareceres não poderá haver abstenções.
- 5. As deliberações são apuradas pela maioria dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 6. Nas votações por escrutínio secreto não há voto de qualidade.
- 7. Havendo empate nas votações por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 8. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 9. No prazo de cinco dias após a realização de cada reunião, será elaborada uma minuta contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.
- 10.As deliberações tomadas em Conselho Pedagógico só poderão entrar em vigor depois de aprovadas e afixadas as respetivas notas informativas.



Artigo 13.º

Convocatórias e atas

- 1. As convocatórias indicarão a agenda de trabalhos, bem como o dia, a hora e o local da reunião.
- 2. As convocatórias ordinárias serão afixadas no placard do hall de entrada e/ou enviadas por correio electrónico institucional de cada conselheiro, no mínimo, com 48 horas de antecedência, podendo ser, em situações excecionais, convocadas com a antecedência mínima de 24 horas.
- 3. De cada reunião será lavrada pelo secretário uma minuta que registe o que de essencial se tiver passado nomeadamente, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas. A referida minuta da reunião é enviada pelo presidente, via correio eletrónico, aos restantes membros, até 48 horas antes da reunião seguinte, para que se pronunciem sobre a mesma propondo alterações, ajustamentos ou correções que serão devidamente integradas na ata.
- 4. Por iniciativa de qualquer membro do Conselho Pedagógico presente na respetiva reunião, poderão ser feitas adendas às atas.
- 5. As atas serão lavradas pelo(a) secretário(a) e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo depois assinadas pelo presidente e pelo secretário.
- As reuniões serão secretariadas pelos membros docentes que constituem o Conselho Pedagógico, em regime de rotatividade, excluindo o presidente do Conselho Pedagógico.
- 7. Quando um membro faltar à reunião que lhe compete secretariar, será substituído pelo que lhe segue, tendo em conta o estabelecido no ponto anterior do presente regimento.



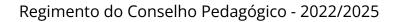
- 8. O membro que faltar à reunião que lhe compete secretariar ou moderar, exercerá essa função na primeira reunião que estiver presente.
- 9. No final de cada reunião, o secretário faz uma minuta das principais deliberações do Conselho Pedagógico, tendo o cuidado de respeitar o dever de sigilo e a dignidade do Conselho Pedagógico e dos seus membros, para ser divulgada.
- 10. Compete ao secretário passar a ata da reunião, usando meios informáticos, nos cinco dias úteis subsequentes à data da sua realização.
- 11. Quando a ata tiver mais do que uma página, todas as páginas deverão ser rubricadas, no canto superior direito, pelo secretário e pelo presidente.
- 12. A versão final da ata, com as eventuais alterações/correções propostas pelos conselheiros, será enviada pelo Presidente, para o email institucional de todos os conselheiros, até cinco dias da data da sua aprovação.

CAPITULO V

Artigo 14.º

Disposições Finais

- 1. O presente regimento deverá constar da ata da reunião que o aprovar e entrará imediatamente em vigor.
- Este Regimento poderá ser submetido a alterações, a qualquer momento, por proposta de qualquer dos membros do Conselho Pedagógico e aprovada por uma maioria de dois terços dos seus elementos.
- 3. Tudo o que for omisso no presente Regimento será analisado de acordo com a legislação em vigor ou definido por deliberação do Conselho Pedagógico.





Aprovado em Conselho Pedagógico de:

O Presidente do Conselho Pedagógico

06/10/2022

(Pedro Miguel Peres da Costa Pereira)